



ERROS NO EDITAL PE 30-2024

3 mensagens

ECODET AMBIENTAL <ecodetambiental@ecodet.com.br>
Para: LICITAÇÃO NOVA FÁTIMA <licitacaonfpr@gmail.com>

15 de julho de 2024 às 10:22

Bom dia a todos.

A ECODET AMBIENTAL (BORSATO GOMES E CIA LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 13.324.237/0001-70, neste ato devidamente representada por Eliane Aparecida Borsato Gomes, infra-assinado, portadora do RG nº 4.127.652-5 e CPF/MF nº 600.207.099-00, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria pedido de **CORREÇÕES JUNTO AO EDITAL PE 30/2024**, devido aos seguintes pontos:

EDITAL NÃO SE REFERE em nenhum momento às resoluções da ANVISA RDC 622/2022 sendo que essa resolução está entrou em vigor em 1 de abril de 2022 , REVOGANDO A RESOLUÇÃO 52, DE 22 DE OUTUBROS DE 2009, assim como sobre a RESOLUÇÃO SESA – 374/2015, que dispõe sobre normas e funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, TANTO A NIVEL FEDERAL COMO NO ESTADO DO PARANÁ.

Segue abaixo o mais detalhado possível o que se refere ao assunto:

Outro fato é que o presente edital não mencionou as especificações referente à capacitação técnica assim como, normativas e legislação pertinente aos serviços de controle de pragas urbanas e os seguintes itens :

a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o **nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa**. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador

b) Prova de registro de empresa (Pessoa Jurídica) no conselho em que o profissional responsável técnico estiver vinculado, conforme RDC 622/2022 da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) artigo 8º e §1º e §2º e código de saúde do Paraná artigo 191º.

c) Prova de registro do profissional (Pessoa Física) do responsável técnico no conselho profissional a que estiver vinculado, conforme redação da RDC nº622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Artigo 8º e §1º e §2º e código de saúde do Paraná Artigo 191º .

d) Licença Ambiental de operação emitida pelo IAT ou órgão Compatível, conforme resolução da ANVISA 622/2022 E SESA nº 374/2015.

e) Declaração de que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução RDC ANVISA N° 622/2022, que instrui os **procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas** e código de saúde do Paraná, sessão V, subseção I “**das empresas de limpezas de reservatórios**” .

Cabe destacar que o art. 62, II da Lei 14133/2021 dispõe:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - técnica;

Portanto, observa-se que a lei obriga à administração pública exigir dos licitantes, entre os requisitos de habilitação, mais especificadamente no tocante à qualificação técnica, a devida comprovação de aptidão técnica, não podendo ser posterior a contratação, ou seja NA HABILITAÇÃO A EMPRESA DEVER DISPOR DE TODOS OS DOCUMENTOS;

Ocorre que a deficiência da qualidade de serviço, fiscalização ou supervisão do responsável técnico capacitado no tocante à aplicação dos produtos sem as devidas especificações de marcas, dosagem utilizada e devidamente demonstrada através dos laudos, quando não cumprindo ao estabelecido no art. 3º da Resolução SESA 374/2015, poderá acarretar em sérios prejuízos ambientais, físicos aos cidadãos e financeiro ao órgão público, ainda mais com a metragem considerável especificada no presente edital.

Sendo assim, o presente edital deverá observar a exigência constante no art. 62, II da Lei 14133/2021, sob pena de descumprir a legalidade, e por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

Conforme a resolução RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022- ANVISA e SESA 374/2015, a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo das Instituições Educacionais e a conservação do patrimônio público.

Ainda, deve ser apresentado ao órgão público competente ao local onde foi realizado à prestação do serviço o relatório do manejo integrado de pragas, como forma de comprovar a eficácia dos serviços em atestado de capacidade técnica.

Conforme a resolução RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022- ANVISA e SESA 374/2015 deve preencher todos os itens do art. 3º.

Art. 3º - O manejo integrado compreenderá, no mínimo:

I. Comprovante da prestação do serviço realizado pela empresa especializada no controle de pragas urbanas à empresa solicitante;

II. Mapeamento das iscas e armadilhas, se aplicável;

- III. III. Relatório de inspeção preenchido, contendo, no mínimo:
 - a. Assinatura do responsável pela inspeção;
- IV. Data da inspeção;
- V. Índícios de infestação no local, como por exemplo, fezes entre outros;
- VI. Presença de pontos de abrigo e aberturas passíveis de entrada de vetores e pragas;
- VII. Sugestões de medidas de controle como telas, eliminação de abrigos ou vedação e frestas e aberturas;
- VIII. Controle da eficiência das iscas: verificação de seu consumo ou rejeição, se aplicável;
- IX. Inspeção das armadilhas controle, se aplicável;
- X. Sugestões de medidas de controle a serem adotadas pela empresa contratante;
- XI. Assinatura do responsável técnico da empresa contratada;
- XII. Assinatura do representante da empresa contratante. Inclusive, sugerimos que as empresas licitantes devem apresentar:
- XIII. Alvará Municipal da empresa, válido na data do certame;
- XIV. Possuir e apresentar Licença Sanitária expedida pelo Município sede da Licitante dentro da validade;
- XV. **POSSUIR E APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DEDOMISSANITÁRIOS CONFORME ART. 51,52,53 DA RESOLUÇÃO SESA 374/2015.**
- XVI. Relação de produtos utilizados para cada praga alvo, sua forma de aplicação, princípio ativo, produto que será utilizado na execução dos serviços com a comprovação do registro no Ministério da Saúde, composição/concentração e classe química;
- XVII. Licença Ambiental expedida pelo IAP – PR ou órgão equivalente conforme LC 140/2011;**
- XVIII. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional dos profissionais elencados na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.
- XIX. Certidão negativa de débitos do conselho pessoa física e jurídica;
- XX. Registro da empresa no conselho do estado do Paraná, onde ocorrerá à prestação do serviço;
- XXI. Possuir certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART);
- XXII. Possuir PCMSO – Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR-7;

XXIII. Possuir PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR-9.

XXIV. Apresentar Certificado de treinamento ou ofício que foi treinado pelo responsável técnico capacitando os técnicos para realizar o controle de pragas;

XXV. Apresentar carteira de registro do técnico como Controlador de pragas bem como ter trabalhadores que irão prestar o serviço de imunização e controle de pragas urbanas devidamente capacitados, conforme art. 15, XVI e seus respectivos parágrafos da Resolução SESA-374/2015.

XXVI. Apresentar certificado de devolução das embalagens vazias para o fabricante;

XXVII. A empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas deve atender /as disposições legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial Disposições Gerais (NR-1); Equipamentos de Proteção Individual - EPI (NR 6); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9), Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33), Trabalho em altura (NR 35) e demais Normas Regulamentadoras que se fizerem necessárias conforme art. 25 da Resolução SESA 374/2015.

Outro fato a ser levado em conta é que os serviços de controle de pragas urbanas devem ser feitos por empresas **exclusivamente** habilitadas para essa função.

E fato e notório observar que a O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PR PR , quer adquirir vários serviços porém é necessário que se cumpra a lei estabelecida pela nova RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022 E A RESOLUÇÃO DA SESA 374/2015.

Por fim, resta claro que a maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo condições de prestarem o serviço, devem apresentar os documentos acima elencados com objetivo de atender de forma competente e eficaz a prestação de serviço requerida no edital, evitando assim qualquer prejuízo ambiental, físico aos cidadãos e financeiro ao órgão público.

3. DOS PEDIDOS

Considerando a impugnação apresentada por parte da **ECODET AMBIENTAL**, com base na exposição dos fundamentos quanto ao acréscimo de qualificação técnica e normativas legais, para o presente objeto, pedimos que seja **ACATADO** essa orientações e seja retificado o presente edital e incluindo a exigência conforme segue:

3.1. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS:

- Resolução SESA nº 374/2015 - Dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

- Todas as normas e legislações vigentes, mesmo não citadas neste Termo de Referência, que regulam os assuntos relacionados aos serviços a serem contratados devem ser obedecidas e respeitadas pela CONTRATADA.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

· **Apresentar Alvará de Licença Sanitária, da sede da empresa licitante, devidamente vigente com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS E LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE DOMISSANITÁRIOS CONFORME ART. 51,52,53 DA RESOLUÇÃO SESA 374/2015.**

· **Apresentar Licença Ambiental com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS;**

· Comprovação da capacitação técnico-profissional de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com seu **devido registro e acervo;**

· Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, e RDC n. 622, de 9 de março de 2022, (AFE).

· Declaração que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução RDC n.º 622/2022 da ANVISA E SESA-PR 374-2105, que instrui os procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas;

Acompanhado essa impugnação segue RESPOSTA DA PREGOEIRA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-029778/2023 PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 da Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria do Governo e o termo de suspensão do TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2024 do Município de Telemaco Borba, Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria do Governo Municipal
 Av. Cláudio de Azevedo, 517
 Centro Cívico
 80510-910 Curitiba PR
 41 3330-8991
 www.curitiba.pr.gov.br

RESPOSTA DA PREGOEIRA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-029778/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Trata-se de pedido de impugnação encaminhado por ORION DEDETIZADORA, CNPJ nº 40.000.029/0001-98, concernente ao Pregão Eletrônico nº 64/2023 que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas, descupinização e limpeza de caixas d'água para atender a Secretaria do Governo Municipal.

1. Da Tempestividade

O Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

Item 4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.3 Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Considerando que o dia 12/05/2023 (sexta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 09/05/2023 (terça-feira), portanto, TEMPESTIVO.

2. Do Questionamento

"EXCLUSÃO do Item 9.1.11 do Edital, o qual exige que a empresa apresente uma "Autorização de funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA", como um dos requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

3. Manifestação do setor requisitante

"Analisando as razões da impugnante ORION DEDETIZADORA, inscrito no CNPJ:40.000.029/0001-98, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Cumprе esclarecer, quanto à exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entendemos que a ANVISA é a agência reguladora responsável por regulamentar e controlar produtos e serviços relacionados à saúde no Brasil. A Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento emitido pela ANVISA que



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria do Governo Municipal
 Av. Cláudio de Azevedo, 517
 Centro Cívico
 80510-910 Curitiba PR
 41 3330-8991
 www.curitiba.pr.gov.br

atesta que uma empresa cumpre as normas de funcionamento, segurança e qualidade. Sim, existe obrigatoriedade de obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para as empresas que prestam serviços de controle de pragas. Isso está previsto na Lei nº 6.360/76 e é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº16/2014 e 622/2022. De acordo com essa resolução, todas as empresas que realizam atividades com produtos saneantes devem obter a AFE, independentemente do tamanho da empresa ou da sua área de atuação. A ANVISA realiza fiscalizações periódicas para verificar se as empresas estão em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos e pode aplicar sanções em caso de descumprimento".

4. Da Decisão.

Considerando os elementos dos autos e as argumentações apresentadas pelos impugnantes, decido indeferir o pedido formulado, mantendo, portanto, íntegro o ato impugnado.

Cumprе destacar que a análise realizada demonstra que as razões trazidas pelos impugnantes não são capazes de afastar a legalidade e a regularidade do ato impugnado, o qual encontra-se em consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, acolho a impugnação para fins de análise, contudo, com base na avaliação realizada, indefiro o pedido formulado pelos impugnantes, mantendo a integralidade do ato impugnado.

MARCIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 Assessoria de Normas
 digital por MARCIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 8074920
 MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
 Mat. 79.450 - Pregoeira
 Portaria nº 13/2023-SGM (D.O.M. 22/03/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº059//2023-
PMM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
DEDE TIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE
POMBOS

A Pregoeira do Município de Matinhos, Estado do Paraná, designada sob Decreto Municipal nº 1780/2023 de 09/01/2023, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados a **SUSPENSÃO** do edital epigrafado, motivado pelo pedido de impugnação feito pela empresa **ECODET AMBIENTAL (BORSATO GOMES E CIA LTDA)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.324.237/0001-70, recebido tempestivamente.

Tão logo a Administração decida acerca das decisões, daremos continuidade ao certame será publicado nos mesmos meios utilizados na primeira publicação do edital e disponível no site da Prefeitura Municipal de Matinhos, no portal de transparência <https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> e enviado via email.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DÚVIDAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS deverão ser dirigidas departamento de licitação, na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, CEP: 83260-000, telefone: 0800 3971600 ramais 795- 807 - 811, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e endereço eletrônico licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:
ELISIANE DOS SANTOS
031.815.519-29
26/05/2023 15:42:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Elisiane dos Santos
Pregoeira

Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 - telefone 0800 3971600 ramais 795 - 807 - 811.
CEP 83.260-000 - Matinhos - Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br

Segue decisão sobre Dispensa de Licença Ambiental para a atividade de controle de pragas na prefeitura de Londrina:

19/05/2023, 09:53 <https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=a452b87a64&attid=0.1&permmsgid=msg-f:174460...>
<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=a452b87a64&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1744609343908145413&th=...> 1/3

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0178/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0234/2022

“Corroborando com o assunto, a Recorrente encaminhou a resposta da Engenheira Ambiental Gabrieli Santos do IAT de Curitiba/Pr referente a atividade de imunização e controle de pragas urbanas, objeto do respectivo Certame:

(...) INFORMO QUE A ATIVIDADE DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NÃO É PASSÍVEL DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL (DLAE). (GRIFOS NOSSOS)

Sobremais, em resposta ao Despacho Administrativo 110798 (**8510923**) emitido pelo Pregoeiro, o Instituto Água e Terra - IAT da Regional de Cornélio Procópio, região que emitiu a DLAE nº 151752 da Recorrida, manifestou por meio do Ofício 258/2022-IAT/ERCOP - Protocolo 19.496.990-2 (**8630521**), encaminhando a INFORMAÇÃO TÉCNICA - Despacho Adm. nº 110.798/2022, em suma:

(...)
• Atividade de “Serviços de paisagismo, poda, limpeza, manutenção e plantio de jardins” pode ser licenciada pela modalidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual- DLAE conforme explica a SEMA 51/2009. Porém o fato de o campo detalhes da atividade conter a informação “serviços de controle de pragas” e até mesmo na documentação anexada no requerimento (protocolo 15.497.726-0), onde é detalhado que se realiza a imunização de pragas urbanas, não está condizente com as atividades contidas no empreendimento cadastrado. **Pois a dispensa de licenciamento somente é relacionada aos serviços de jardinagem.**

- A atividade “Imunização e controle de Pragas urbanas” presente no sistema engloba melhor atividade solicitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0178/2022, tal atividade pode ser licenciada pelo SGA onde o requerente deverá apresentar a documentação específica solicitada pelo sistema à depender da modalidade enquadrada.

Em consulta ao sistema no dia 05/09/2022 foi observado que a DLAE questionada encontra-se com a situação “CANCELADO” ao analisar o motivo de cancelamento pode-se observar que a mesma foi cancelada no dia 02/09/2022 pelo motivo “Ana Claudia Costa CPF 044.171.699-77- Motivo: Alteração de Atividade”. Acredito que a empresa irá realizar a adequação da atividade no cadastro de empreendimento para melhor se enquadrar a sua real situação conforme informa o motivo de cancelamento realizado.

Novamente reiteramos que caso o protocolo ainda estivesse ativo **o mesmo não estaria licenciado a realizar o serviço de controle de pragas urbanas.** (grifos nossos)

Portanto, em relação às contrarrazões de Recurso apresentado pela Recorrida EMPRESA INSECTOMÉRCIO DE DETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME não merece deferimento, haja vista a manifestação do Órgão Técnico - IAT. Sendo assim, inabilito a Empresa Recorrida referente aos lotes 01, 03 e 04 do referido Certame.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Tomando como base os argumentos apresentados acima pela Unidade Demandante e pelo Órgão Técnico - IAT, logo decido pela PROCEDÊNCIA TOTAL das razões de recurso apresentado pela Recorrente BORSATOGOMES E CIA LTDA, conseqüentemente decido pela inabilitação da Recorrida Empresa EMPRESA INSECTOMÉRCIO DE DETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME em relação aos lotes 01, 03 e 04 do Pregão 0178/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferreira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 21/09/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8633982** e o código CRC **913FEF37**. logotipo QRCode Assinatura

Qualquer dúvida estamos à disposição

Att.

Osny Gomes
Eng. Agrônomo
Ecodet Ambiental
43-33255001
43-988065518
43-996368310

ecodetambiental@ecodet.com.br
www.ecodet.com.br

Antes de imprimir, a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental é a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 - ANVISA e Resolução 374/2015 SESA/PR.

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), nossa empresa possui o dever legal de proteger todos os dados coletados de terceiros. As informações contidas neste e-mail e seus eventuais anexos podem ser privilegiadas ou confidenciais, destinadas ao uso exclusivo do destinatário original. Se você recebeu este e-mail por engano, avise o remetente imediatamente e o exclua por definitivo, incluindo o

18/07/24, 16:44

Gmail - ERROS NO EDITAL PE 30-2024

esvaziamento da caixa que contém os itens apagados. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações contidas neste e-mail por pessoas não autorizadas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e sujeitas às medidas legais cabíveis.

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: ECODET AMBIENTAL <ecodetambiental@ecodet.com.br>

17 de julho de 2024 às 10:36

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: ECODET AMBIENTAL <ecodetambiental@ecodet.com.br>

18 de julho de 2024 às 16:39

Segue em anexo a resposta à impugnação.

Atenciosamente,
Camila Spitzer

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta Impugnação BORSATO GOMES E CIA LTDA.pdf
366K